



Tietê, sexta-feira, 17 de novembro de 2023 | Nº 317 F | Ano XIX

Sumário

•	PODER EXECUTIVO	
	Decreto	02
	Lei	23
•	PODER LEGISLATIVO	
	Ato da Mesa	24
	Resolução	27
	Compras e Licitações	28
•	SECRETARIAS	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE)	29
	Administração e Modernização	30
	Turismo e Cultura	32

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 7.449/2023

“Regulamenta a Lei Complementar nº. 02/2023, que altera as Leis Complementares nº 02/2019 e nº 03/2019, que estabelecem redução de carga horária para servidores municipais que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão do direito a horário especial de redução de 25% (vinte e cinco por cento) de carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, para servidores efetivos, independente do regime de contratação, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual, com transtorno do espectro autista ou múltipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência física - a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação obrigatória antes dos dezoito anos de idade;

IV - deficiência sensorial – está relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato);

V - transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, a saber:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VI - deficiência múltipla - a associação de duas ou mais deficiências;

Art. 3º - A análise dos pedidos de concessão de horário especial de redução de carga horária de trabalho será feita pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, que poderá se valer de pareceres e/ou laudos de outros órgãos para instruir seu posicionamento, bem como efetuar consultas com profissionais de outras áreas da Saúde, sempre que entender necessário.

Parágrafo único. A redução de carga horária será concedida desde que comprovada a necessidade de assistência permanente à pessoa com deficiência.

Art. 4º - O servidor requerente deve apresentar pedido de redução da carga horária de trabalho no Protocolo Geral do Município de Tietê, através da plataforma 1Doc, com a utilização de formulário padrão, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, devidamente assinado, com justificativa, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação do dependente com deficiência (RG/carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, etc), em que fique comprovada a relação do vínculo, parentesco e dependência sócio educacional e econômica com o servidor (declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física etc);

II - Cópia do comprovante de endereço do servidor requerente;

III - Exames, laudos, atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia;

IV - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§ 1º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

§ 2º Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 4º O servidor ao assinar o requerimento estará devidamente cientificado que o período de redução da carga horária será de exclusivo cuidado para o dependente, sujeito a revogação do referido benefício.

Art. 5º - Instruído o processo com todos os documentos exigidos, o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o pedido da redução da carga horária de trabalho.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em casos devidamente justificados.

Art. 6º - A redução de carga horária está condicionada ao parecer pericial emitido pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

Parágrafo único - O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, salvo quando o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT definir outra periodicidade.

Art. 7º - O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT fará o agendamento da perícia, devendo o requerente comparecer ao local em data e hora indicadas, junto com o dependente, portando os documentos referidos no art. 4º, deste Decreto.

Parágrafo 1º - O Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá parecer sobre a solicitação do horário especial de redução da carga horária de trabalho, conforme previsto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo 2º - O SESMT fará o agendamento das perícias médicas nos termos do parágrafo único do artigo 6º ..

Art. 8º - A redução de carga horária de trabalho poderá ser concedida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que esteja de acordo com o estabelecido em Lei, sendo indispensável a comunicação prévia à Chefia imediata.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Decreto, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A aferição do cumprimento da jornada de horário especial de redução da carga horária de trabalho a que se refere este Decreto, será efetuada preferencialmente por meio de controle de frequência com identificação biométrica.

Art. 10 - A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

V - em contrato temporário.

§ 1º O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária, prevista neste Decreto não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

§ 2º Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, de acordo com a avaliação do SESMT.

§ 3º Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§ 4º Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.

Art. 11 - O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto neste Decreto.

Art. 12 - O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art. 13 - A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício que trata este Decreto e na lei de regência, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação sem prejuízo da apuração dos fatos para fins de responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na formada Lei.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - Caso incorra em indeferimento o pleito do servidor de horário especial de que trata este Decreto, em homenagem a economia processual e o reforço à imediatidade, poderá, com a aquiescência do interessado, ser reaproveitado o expediente administrativo e a respectiva dilação probatória, para fins de análise do pleito autoral, agora, exclusivamente à luz da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com Repercussão Geral reconhecida do Tema 1097: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Art. 15 - A partir da vigência deste Decreto o Departamento de Gestão de Pessoal deverá notificar todos os servidores que tenham sido alcançados com o deferimento do horário especial de redução da carga horária de trabalho (antes da vigência deste regulamento), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar requerimento nos termos que estabelece este Decreto, sob pena de suspensão imediata do referido benefício e posterior revogação.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - SESMT em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REQUERIMENTO - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)

CARGO/EMPREGO PÚBLICO

RG CPF TELEFONE/E-MAIL

VÍNCULO EFETIVO Celetista Estatutário

ENDEREÇO

Solicito redução da minha jornada de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de fazer compensação de horário e sem prejuízo de minha remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 2.007/2022 c/c o Decreto nº 1.954/2023.

Subsidiariamente, caso entenda que o benefício pleiteado não deva ser deferido em óbice às disposições da Lei Municipal nº 2.007/2022 e respectivo Decreto, requeiro a análise deste, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com Repercussão Geral reconhecida do Tema 1097.

Outrossim, declaro que estou ciente de que a redução de carga horária cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.

Declaro também que estou ciente a respeito da minha exclusividade da prestação de cuidado para com o dependente durante o horário de redução da carga horária, sujeito à suspensão/revogação do benefício.

Declaro ainda estar ciente que não poderei realizar qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o referido benefício.

DADOS PESSOAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Relação de parentesco com o (a) servidor (a): ()Pai/Mãe ()Esposo/Companheiro ()Irmão(ã) ()Filho(a) ()Dependente

Nome: ____ Sexo: ____ Estado Civil: ____ Idade: ____ RG.: ____ CPF.: ____
Endereço: _____

Tipo da Deficiência ()Visual ()Sensorial () Intelectual ()TEA () Múltipla

Tietê,

Assinatura

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.453/2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$570.600,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e Modernização, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria de Educação e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$570.600,00 (Quinhentos e setenta mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE:	02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$24.000,00
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$24.000,00
04.122		Administração Geral						R\$24.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$24.000,00
04.122	7001.2-234	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	F	3.3	71	01	1100000	R\$10.000,00
			F	3.3	90	01	1100000	R\$14.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$24.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL - GERAL								R\$24.000,00

ÓRGÃO:	03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
UNIDADE:	03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$410.000,00	
04		ATIVIDADE							
		Administração							R\$410.000,00
04.122		Administração Geral							R\$410.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$410.000,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização	F	3.3	90	01	110000		R\$410.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$410.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$410.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 07.00 -		SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE: 07.01 -		ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I								CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 -		ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						R\$15.000,00
10		ATIVIDADE						
		Saúde						
10.301		Atenção Básica						R\$15.000,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$15.000,00
10.301	1001.2-001	Manutenção Médico Ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	01	3100000	R\$15.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$15.000,00
TOTAL - GERAL								R\$15.000,00

ÓRGÃO: 07.00 -		SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE: 07.01 -		ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I								CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 -		ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						R\$1.800,00
10		ATIVIDADE						
		Saúde						
10.301		Atenção Básica						R\$1.800,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						R\$1.800,00
10.301	1001.2-002	Funcionamento do Centro Odontológico	S	4.4	90	01	3100000	R\$1.800,00
TOTAL - FISCAL								R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$1.800,00
TOTAL - GERAL								R\$1.800,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.05	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1006 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								R\$ 14.800,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$14.800,00	
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico						R\$14.800,00	
10.303	1006	Programa Assistência Farmacêutica						R\$14.800,00	
10.303	1006.2-030	Funcionamento da Farmácia dos Componentes da Assistência Farmacêutica Municipal	S	3.3	90	01	1100000	R\$14.800,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$14.800,00	
TOTAL – GERAL								R\$14.800,00	

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$20.000,00	
		ATIVIDADE							
12		Ensino						R\$20.000,00	
12.365		Educação Infantil						R\$20.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$20.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2130000	R\$20.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$	
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6001		-	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO					R\$85.000,00
		ATIVIDADE						
20		Agricultura						R\$85.000,00
20.122		Administração Geral						R\$85.000,00
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$85.000,00
20.122	6001.2-196	Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	4.4	90	01	1100000	R\$85.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$85.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$85.000,00

ÓRGÃO:	06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS							
UNIDADE:	06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS							
ANEXO II							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO ANULAÇÃO)								
Funcio n al	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 -		CIDADE BONITA	R\$300.000,00					
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$300.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$300.000,00
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$300.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$300.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$300.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$300.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					R\$16.600,00	
10		Atividade							R\$16.600,00
10.301		Atenção Básica							R\$16.600,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde							R\$16.600,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	01	3100000		R\$16.600,00
TOTAL - FISCAL								R\$......	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$16.600,00	
TOTAL - GERAL								R\$16.600,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		-	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO					R\$85.000,00	
		ATIVIDADE							
20		Agricultura						R\$85.000,00	
20.122		Administração Geral						R\$85.000,00	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$85.000,00	
20.122	6001.2-196	Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3.3	90	01	1100000	R\$85.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$85.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL - GERAL									R\$85.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.454/2.023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, nos termos do inciso I, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinado a suplementar as rubricas orçamentária junto ao orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.1.90.11 – (09) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil.....(+)	R\$ 45.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 45.000,00 (Recursos Próprios)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.1.90.13 – (10) Obrigações Patronais.....(+)	R\$ 15.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 15.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.1.90.16 – (11) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....(+)	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento Jurídico	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.1.90.16 – (47) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....(+)	R\$ 27.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 27.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.07 – Departamento de Compras e Licitação	
17.122.7001.2306 – Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	
3.1.90.11 – (53) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil(+)	R\$ 6.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 6.000,00 (Recursos Próprios)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), será proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.455/2023

“Dispõe sobre Regulamento de Concurso - CASA MAIS ORNAMENTADA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU EMPRESARIAL MAIS ORNAMENTADO DO NATAL LUZ 2023”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º – O concurso de Decoração Natalina da Cidade de Tietê/SP, promovido pela Prefeitura do Município de Tietê, para o “Natal LUZ 2023”, será realizado e organizado por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO CONCURSO

Artigo 2º – O presente concurso consiste na seleção e premiação da residência e estabelecimento comercial e/ou empresarial, com área externa, de visualização pública, mais enfeitada/ decorada para o período natalino, na cidade de Tietê.

Parágrafo 1º – A ornamentação submetida à seleção será a instalada nas fachadas, jardins das casas residenciais, estabelecimentos comerciais e/ou empresariais, desde que acessível a visualização pública, sem barreiras visuais.

Parágrafo 2º – O concurso “Natal LUZ 2023”, tem por objetivo:

I – Representar a tradição do Natal e intensificar o espírito natalino de fraternidade, cooperação, respeito e amor ao próximo;

II – Estimular a criatividade da comunidade e aquecer o comércio;

III – Tornar a Cidade de Tietê mais atraente e bela para as festividades natalinas e de final de ano.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º – Poderão participar do concurso somente as residências e estabelecimentos comerciais/ empresariais, localizados na área urbana do Município de Tietê.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO

Artigo 4º – Para participar do Concurso NATAL LUZ 2023, será necessário, se inscrever no site da Prefeitura de Tietê (www.prefeituradetiете.sp.gov.br), no campo “NATAL LUZ 2023” e enviar para o e-mail (governo@tiete.sp.gov.br) gravação de vídeo da fachada externa da residência, estabelecimento comercial ou empresarial mais enfeitada, com 30 (trinta) segundos de duração, no sentido horizontal do aparelho celular.

Parágrafo 1º – A não publicação do vídeo no Playlist da TV Prefeitura de Tietê, canal YouTube, até a data do dia 16/12/2023, desqualifica, pelo motivo elencado no artigo anterior, a participação do candidato no concurso.

Parágrafo 2º – O prazo para qualquer tipo de recurso, por conta da inscrição e publicação do vídeo no Playlist da TV Prefeitura de Tietê, canal YouTube, expira no dia 17/12/2023.

DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – As inscrições somente ocorrerão na semana do dia 20/11/2023 ao dia 15/12/2023.

DO JULGAMENTO

Artigo 6º – A divulgação da casa, estabelecimento comercial ou empresarial mais enfeitada, ocorrerá dentro das atividades do Calendário Natalino 2023 do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no dia 22/12/2023, e a premiação ocorrerá em data a ser marcada no mês de janeiro e 2024.

Artigo 7º – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, deverá constituir comissão de jurados, de cidadãos sem laços de amizade e convívio entre os participantes, composta por cinco pessoas, para apreciar e votar isoladamente no melhor ornamento da casa e do estabelecimento comercial inscrito.

Artigo 8º – Como critérios para o julgamento dos ornamentos natalinos, deverão ser considerados os seguintes aspectos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Espírito Natalino;

II – Criatividade;

III – Bom gosto.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Artigo 9º – Serão premiadas três fachadas de casas e de estabelecimentos comerciais ou empresariais ornamentadas.

Artigo 10 – A premiação respeitara as três primeiras colocações, 1º, 2º e 3º para as casas e estabelecimentos comerciais ou empresariais, julgados respeitando os critérios previstos no Artigo 8º.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – A decoração natalina deverá ficar montada e iluminada até o dia 06 de janeiro de 2024.

Artigo 12 – A Prefeitura do Município de Tietê não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes inscritos no Concurso “Natal Luz 2023”.

Artigo 13 – É vedada a participação no Concurso “Natal Luz 2023” dos membros da comissão organizadora nomeada para este concurso.

Artigo 14 – A Prefeitura terá o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente concurso, em situações de constatação de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste concurso.

Artigo 15 – No ato da inscrição do Concurso “Natal Luz 2023”, fica autorizada a divulgação e publicação de imagens e vídeos dos locais decorados.

Tietê, 07 de novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 7.456/2023
“DISPÕE SOBRE VISITANTE ILUSTRE”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Nesta data está visitando nossa cidade, o Excelentíssimo Presidente da União das Freguesias de Marrazes e Barosa: Portugal – SENHOR PAULO ALEXANDRE DE JESUS CLEMENTE.

São notórias as qualidades de trabalho que possui o Presidente, que nos honra com sua visita.

Também está à frente da Associação de Educação e é Maestro da Filarmônica de São Tiago de Marrazes, impulsionado a União das Freguesias, com o brilhante trabalho que vem desenvolvendo.

Considerando que esta Administração Pública Municipal se sente lisonjeada com esta ilustre visita.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Executivo Municipal considera VISITANTE ILUSTRE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO ALEXANDRE DE JESUS CLEMENTE.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2023
AUTÓGRAFO Nº 3.541/1.511/2.023****Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo**

“Dá nova redação ao Inciso III do Artigo 22 da Lei Complementar nº. 03/2019, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2.023

Art. 1º - O Inciso III do Artigo 22 da Lei Complementar nº 03/2019, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 -

III – a licença ou o afastamento para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandado classista;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de novembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DA MESA Nº 13/2023****“Dispõe sobre pedido de suplementação de verba”.**

Considerando que a rubrica orçamentária para “Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras”, não cobrirá as despesas até o final do ano;

Considerando, portanto, a necessidade de um reforço nessa rubrica;

Considerado que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que:

*“Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, **bem com alterá-las, quando necessário,**”*

Considerando finalmente que a Mesa Diretora da Câmara, em reunião realizada no dia 14 de novembro, decidiu pela suplementação de R\$ 11.399,56 na referida dotação orçamentária, com anulação de dotações do próprio orçamento da Câmara

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Solicitar ao Poder Executivo alteração no Orçamento da Câmara Municipal de Tietê para o exercício de 2023.

§ 1º - A alteração mencionada no caput do artigo se dará através de crédito adicional suplementar, indicado no anexo I deste Ato, conforme dispõe o artigo 41, I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo II deste Ato, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de novembro de 2023.

A MESA DIRETORA

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ALFREDO MELARÉ NETO
VICE-PRESIDENTE

ÂNGELO RAFAEL B. S. DE MÉLO
1º SECRETÁRIO

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
2º SECRETÁRIO

ANEXO I**ÓRGÃO :** 01.00 - **CÂMARA MUNICIPAL****UNIDADE:** 01.01 - **CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA**

ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO				R\$ 11.399,56			
ATIVIDADE							
01		Câmara Municipal					R\$ 11.399,56
01.031		Câmara Municipal e Secretaria					R\$ 11.399,56
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 11.399,56
01.031	7005.2-138	Manutenção da Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	F	3.3	90.31	01	R\$ 11.399,56
TOTAL – FISCAL				R\$ 11.399,56			
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....			
TOTAL – GERAL				R\$ 11.399,56			

ANEXO II**ÓRGÃO :** 01.00 - **CÂMARA MUNICIPAL****UNIDADE:** 01.01 - **CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA**

ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	Valor
7005 - PROCESSO LEGISLATIVO				R\$ 11.399,56			
ATIVIDADE							
01		Câmara Municipal					R\$ 11.399,56
01.031		Câmara Municipal e Secretaria					R\$ 11.399,56
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 11.399,56
01.031	7005.2-138	Manutenção da Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Material de Consumo	F	3.3	90.30	01	R\$ 1.399,56
		Manutenção da Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	F	3.3	90.39	01	R\$ 6.000,00
		Manutenção da Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	F	3.3	90.40	01	R\$ 4.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$ 11.399,56			
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$.....			
TOTAL – GERAL				R\$ 11.399,56			

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Dispõe sobre revogação do inciso XXII do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XXII do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê:

Artigo 22 – (...)

~~**XXII — abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;**~~ (Revogado)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 16 de novembro de 2023.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixada
no local de costume em 16/11/2023.

Robson Momi
Analista Legislativo

RESULTADO DA DISPENSA Nº 064/2023

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023 – DISPENSA nº 064/2023**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 064/2023**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE DE 13 KG.** consagrou-se vencedora da disputa a Empresa **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** com valor global de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.317/2022.

Tietê, 10 de novembro de 2023.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2023 - Processo Administrativo nº 091/2023****Objeto:** Aquisição de 01 (uma) recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo com capacidade de 13 kg.**Valor:** R\$ 125,00

Respalado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor da proponente SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.377.379/0001-78, objetivando a aquisição de 01 (uma) recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo com capacidade de 13 kg.

Tietê, 16 de novembro de 2023.

ADRIANO ARONCHI**PRESIDENTE DA CÂMARA****RESULTADO DA DISPENSA Nº 063/2023**

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 – DISPENSA nº 063/2023**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 063/2023**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** consagrou-se vencedora da disputa a Empresa **VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME** com valor global de **R\$ 1.110,00 (um mil, centos e dez reais)**, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.317/2022.

Tietê, 17 de novembro de 2023.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2023 - Processo Administrativo nº 090/2023

Objeto: Aquisição de bandeiras nacional, estadual e municipal.

Valor: R\$ 1.110,00

Respalhado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor da proponente VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.574.465/0001-44, objetivando a aquisição de bandeiras nacional, estadual e municipal.

Tietê, 17 de novembro de 2023.

ADRIANO ARONCHI

PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 09/2023

Pregão Presencial nº 03/2023 Processo Administrativo nº 342/2023

Órgão – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Contratada – Comercial João Afonso Ltda;

Objeto – “Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de até 672 (seiscentas e setenta e duas) cestas básicas destinadas aos servidores do SAMAE, em cumprimento a LC nº 03/2019 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tietê LC nº 03/2019.

Valor – Nos termos do artigo 65, inciso I da LF nº 8.666/93, fica acrescido o quantitativo de cestas previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) ou seja 168 (cento e sessenta e oito) unidades de cestas básicas acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

ASSINATURA: 10/11/2023

Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente – SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 99/2023, Processo Administrativo nº 980/2023, cujo objeto consiste no “**Registro de Preço para fornecimento de refeições para a 54ª Copa São Paulo de Futebol Júnior (Copinha)**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 21 de novembro de 2023. Encerramento: 01 de dezembro de 2023. Horário: 11h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 100/2023, Processo Administrativo nº 981/2023, cujo objeto consiste no “**Registro de Preço para o serviço de hospedagem para a 54ª Copa São Paulo de Futebol Júnior (Copinha)**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 21 de novembro de 2023. Encerramento: 01 de dezembro de 2023. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão 79/2023****Processo Administrativo nº 807/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA**CNPJ Nº:** 05.386.262/0001-50

Valor – 931.560,00

Objeto - “**Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação de resíduos de limpeza urbana com fornecimento de caçambas**”.

DATA: 14/11/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão 84/2023****Processo Administrativo nº 854/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA**CNPJ Nº:** 48.778.881/0001-00**Valor** – 50.697,00**Objeto** - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de luvas de procedimento**DATA:** 16/11/2023**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023****Processo Administrativo nº 625/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME**Objeto** – “Contratação de serviços, em regime de prontidão, de acompanhamento e manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos da torre de transmissão dos canais abertos de TV, cujos sinais chegam nas residências da população tietense”**Valor** – R\$ 62.199,00 (sessenta e dois mil e cento e noventa e nove reais)**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 28/10/2023, findando-se em 28/10/2024.**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 96/2019****Pregão nº 82/2019****Processo Administrativo nº 1720/2019****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**Objeto** – “Contratação de empresa especializada na área de informática, para licenciamento de programas de computador (softwares) para diversas áreas de atividade da administração municipal”**VALOR:** R\$ 240.654,66 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);**Prazo:** 06 (seis) meses ou até que se homologue novo processo licitatório, prevalecendo o de menor prazo, iniciando em 20/11/2023.

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

A Secretaria de Turismo e Cultura torna pública a sessão para conferência de documentação de habilitação de projetos inscritos nos editais 01/2023 e 02/2023 realizados com recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) a ser realizada em 21/11/2023 às 09:00 na Secretaria Municipal de Educação (Av. Fernando Costa, 1115 – Centro).

A sessão é aberta ao público e será transmitida ao vivo para a página da Secretaria de Turismo e Cultura (<https://www.facebook.com/secturtiete>).

Tietê, 17 de novembro de 2023.

Luis Fernando Vidotto Cestarioli
Secretário Interino de Turismo e Cultura
Matrícula 021682





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F4E-057A-6327-D5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERNANDO VIDOTTO CESTARIOLI (CPF 337.XXX.XXX-38) em 17/11/2023 11:35:09
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/6F4E-057A-6327-D5B0>